

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**

O SINDICATO E A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDOJUS/AOJA/RJ, representada por sua Presidente Claudete Pessôa, na forma de seus estatutos, vem solicitar a Vossa Excelência, com urgência, pelos fatos e fundamentos que seguem,

CORREÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO REFERENTE A GL - GRATIFICAÇÃO DE LOCOMOÇÃO DECORRENTE DA ANUALIDADE

FUNDAMENTOS

1 – A Lei 9.748/2022, que instituiu o novo plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário RJ, produziu efeitos a partir de 01 de novembro de 2022:

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos em 1º de novembro de 2022, ficando revogada a Lei nº 4.620, de 11 de outubro de 2005 e o Anexo 11 da Lei nº 9.393, de 09 de setembro de 2021.

2 – Nela encontra-se a previsão da verba de custeio destinada aos Oficiais e Oficialas de Justiça Avaliáveis - GL (Gratificação de Locomoção) nos seguintes termos:

Art. 17. O Analista Judiciário Especialidade Execução de Mandados, enquanto permanecer no exercício de suas funções específicas, receberá gratificação de locomoção, de natureza indenizatória, em valor fixado por regulamento do Tribunal de Justiça em montante idêntico para todos os integrantes da carreira, **limitado a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o**

somatório do Vencimento, Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e Adicional de Padrão Judiciário - APJ do último padrão da última classe da carreira de Analista Judiciário. (grifo nosso)

3 – O TJRJ, por sua vez, nos autos do **processo SEI n.º 2022-06103686**, fixou em 2022 o valor da Gratificação de Locomoção em **R\$ 3.242,58** (três mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

4 – A fixação em verba única e idêntica para todos os Oficiais e Officialas de Justiça corrigiu distorção histórica, porém não houve qualquer tipo de reajuste, recomposição ou aumento, inclusive, os OJAs em final de carreira até sofreram um decréscimo financeiro no que diz respeito exclusivamente a esta verba.

5 - O Oficial de Justiça, por ausência de norma regulamentadora adequada, não possui limite de carga de trabalho, recebendo a mesma verba de custeio para cumprir 100 ou 500 mandados. Assim como não existe qualquer compensação financeira quando do acúmulo de áreas ou comarcas, o que vem ocorrendo com muita frequência face o déficit de pessoal. **Este servidor não acumula apenas trabalho, mas também acumula as despesas do acréscimo laborativo, seja qual for seu fundamento.**

6 - **Temos acréscimos de despesas também na extensão obrigatória aos OJAs dos plantões regionais** (fins de semana, feriados e recesso), onde os OJAs rotineiramente recebem diversos mandados para cumprimento urgente em horário já avançado, sendo obrigado a estender para o dia seguinte ao seu plantão por exigência da missão de dar o devido cumprimento das ordens judiciais emanadas do plantão do dia anterior; mais uma vez sem qualquer contraprestação pecuniária pela extensão do plantão, ou seja, o plantão do OJA não tem dia certo para acabar.

7 - A realidade funcional descrita acima precisa ser considerada para a justa indenização funcional, pois os **Oficiais e Officialas de Justiça Avaliadores são servidores do Judiciário Fluminense que precisam pagar para trabalhar e quanto maior o número de mandados, maiores serão as despesas para execução.**

8 - **Insta salientar que a gratificação de locomoção não se destina apenas à aquisição de combustíveis**, devendo se considerar como despesas inerentes ao desempenho funcional dos OJAs:

- A) - compra de veículo;
- B) - pagamento de imposto (IPVA), já que não há isenção;
- C) - taxa de licenciamento;
- D) - seguro DPVAT;
- E) - seguro contra danos, furtos e roubos;
- F) - pagamento de mecânico para fins de manutenção do veículo;
- G) - aquisição de peças;
- H) - troca de óleo;
- I) - troca de pneus e tudo mais que o veículo precisar.

09 - Na fixação da Gratificação de Locomoção, nos termos da nova lei (9748/2022), **é fundamental considerar a necessidade de reparação das perdas acumuladas pelos OJAs que por sete anos que não tiveram sua gratificação corrigida por qualquer índice**, enquanto as custas judiciais relativas aos atos cumpridos pelos Oficiais de Justiça acumulam reajustes em percentual que ultrapassam os 50%.

10 - **Acrescente-se ainda o preço de aquisição dos veículos particulares usados pelos OJAs para fins de cumprimento dos mandados**, onde seu patrimônio sofre maior desgaste e conseqüentemente, maior desvalorização. Aqui vale um registro que os OJAs não possuem qualquer tipo de benefício fiscal para a compra de veículos ou qualquer tipo de isenção de imposto estaduais sobre estes mesmos veículos. Só neste aspecto o preço médio dos veículos subiu cerca de 37,5% e 85% nos últimos 05 anos:

[Preço médio do carro novo sobe mais que a inflação e já passa de R\\$ 140 mil \(globo.com\)](#)

[Por que preço dos carros vendidos no Brasil aumentou 85% em 5 anos? | Quatro Rodas \(abril.com.br\)](#)

11 - **O uso do veículo próprio para dar cumprimento às ordens judiciais, os quais se constituem atividade-fim do Poder Judiciário, é medida que gera economia aos cofres públicos** em montante muito superior à Indenização de Transporte destinada aos Oficiais de Justiça, uma vez que o Estado não precisa adquirir veículos, não contrata motoristas, não se responsabiliza pela manutenção regular, seguros e tampouco tem de arcar com a desvalorização acentuada dos meios de transporte a partir do momento em que são comprados, cabendo todo esse custo aos servidores especialistas.

12 - Além disso, temos também uma situação que assola frequentemente os OJAs que é o preço da gasolina, onde **o Rio de Janeiro tem destaque no cenário nacional, figurando entre os Estados da Federação com o preço mais alto da gasolina em todo o país.** Somente a título de ilustração, de 2018 a 2022, o preço médio da gasolina nas bombas subiu cerca de 66% para o consumidor – um aumento bem maior do que a elevação de 27% no valor do salário-mínimo:

[Em 5 anos, preço da gasolina subiu 66% e o salário mínimo, 27% | InvestNews](#)

13 - Se formos falar de transporte público o cenário nada muda, pois neste ponto o Rio de Janeiro é um dos Estado da Federação com a passagem mais cara do Brasil e não é o meio mais eficiente para garantir efetividade e celeridade no cumprimento das ordens judiciais:

[BH lidera ranking das capitais com passagens de ônibus mais caras do Brasil | Rádio Itatiaia](#)

14 - Ocorre que já estamos chegando a **01 (um) ano da vigência da lei supracitada e o valor em questão precisa ser reajustado**, pois há alguns anos, antes mesmo da edição da Lei de Plano, Cargos e Salários do TJRJ, os

Oficiais de Justiça Avaliadores (OJAs) já vinham sofrendo com perdas funcionais, dentre as quais destacamos a ausência de recomposição pecuniária desta verba de custeio de diligências denominada Gratificação de Locomoção (GL).

PEDIDO:

Face todo o exposto, clama esta entidade representativa pela recomposição das perdas acumuladas e a fixação da Gratificação de Locomoção em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o somatório do Vencimento, Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e Adicional de Padrão Judiciário - APJ do último padrão da última classe da carreira de Analista Judiciário, o que frise-se não suprirá as perdas acumuladas durante esses últimos sete anos pelo menos, todavia, atende e enquadra-se perfeitamente na limitação imposta pelo artigo 17 da Lei 9748/2022, por ser medida da mais inteira justiça.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023.

Claudete Pessôa da Silva

Presidente SINDOJUS/AOJA/RJ